

LEI N°. , de / /

RETIRADO

Processo: 78.165

PROJETO DE LEI Nº. 12.383

Autoria: ARNALDO FERREIRA DE MORAES

Ementa: Institui o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

Arquive-se
Diretor Legislativo
29 /14 5017





PROJETO DE LEI Nº. 12.383

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator	
À Procurado	projetos vetos orçamentos	20 dias 10 dias 20 dias	7 dias - -		
		contas	15 dias	-	
Di	aprazados	7 dias	3 dias		
03//	weeer CJ # 369	QUOR	$UM: \{1\}$		
Comissões	Para Relatar:	Vote	Voto do Relator:		
4.0		favorável contrário			
À CIR.	avoco	□CFO □CDCIS (CECLAT □CIMU □COSAP □COPUMA			
(2 Dogánin	Outras:	ICOSAP []	———	
Diretor Legislativo	$\langle \sim \sim \sim \sim \sim$				
03/10/17	Presidente 9/10/1	@ 3 / 10 / 1 7-			
A COCYAT	X avoco	favorável contrário			
77					
Director Acidativa	holy ble				
Diretor Legislativo	Presidente	0	31307)	. 4	
λ	avoco	favorável			
			contrário		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
	1 1		1 1		
À	avoco	favorável			
		contrário			
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
	avoco		favorável		
À		contrário			
		-	_		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
		-			

1,380,0





Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

residente

RETIRADO

Presidente
28/11/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.383

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Institui o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

Art. 1º. É instituído o *Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE"*, com o intuito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para o incentivo, desenvolvimento e viabilização da prática de esporte amador e/ou profissional no Município.

Art. 2º. A participação no Programa dar-se-á sob a forma de doação de materiais esportivos, patrocínio, realização de obras e quaisquer outras que se mostrarem pertinentes para alcançar o objetivo proposto.

Art. 3º. Poderão beneficiar-se do Programa:

I - atletas amadores ou profissionais;

 II – entidades, organizações não-governamentais, clubes, associações, equipes esportivas e similares que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

III - eventos, competições, ligas e similares;

IV - escolas públicas ou privadas.

Art. 4°. As pessoas jurídicas que participarem do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do Programa, podendo ainda:

I – estampar uniformes de atletas, equipes, clubes ou associações apoiadas;

 II – ter suas marcas divulgadas em toda e qualquer ação promocional de eventos, competições ou ligas apoiadas;

 III – ter suas marcas divulgadas e expostas nas redes sociais dos beneficiados;





(PL n°. 12.383 - fls. 2)

 IV - celebrar parcerias com o Poder Público para viabilizar a realização de competições, ligas e eventos esportivos em geral;

 V – quaisquer outras ações de marketing que forem pertinentes aos objetivos de comunicação dos apoiadores.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, caberá a cada órgão do Poder Público avaliar a conveniência de celebração de tal parceria, observado o interesse público, além de avaliar a concessão de contrapartidas a fim de se atingir o objetivo do Programa.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Praticar esportes no Brasil é muito difícil. Há pouco apoio tanto do setor público quanto do privado. Por essa razão, diversos atletas e clubes, amadores ou profissionais, frequentemente custeiam com muito sacrifício suas atividades. Neste cenário há falta de materiais, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva.

Há modalidades que não possuem sequer competições em nosso país. Mesmo assim, essas pessoas insistem, pelo amor ao que fazem. E há casos extraordinários, em que o esforço é recompensado de forma antes não imaginada. Arthur Zanetti, por exemplo, campeão mundial e medalhista olímpico em ginástica nas argolas, por muito tempo foi custeado pela família, recebendo patrocínio apenas após suas conquistas. A realização das olimpíadas no Brasil trouxe à tona milhares de casos de atletas que não possuíam patrocínio e que apesar disso, com superação, sacrifício e determinação, conseguiram atingir nível de competição olímpica.

No entanto, as olimpíadas reiteradamente reforçam uma situação contrastante: os países melhores colocados no quadro de medalhas são países que apoiam fortemente o esporte. EUA, China, Alemanha e Cuba têm programas fortes de apoio aos atletas, que recebem as condições necessárias para desenvolverem seu potencial. No Brasil, há sempre a expectativa de que o país se saia bem, e é irreal que isto aconteça, visto que não damos suporte aos nossos atletas.

Para ficar em apenas um exemplo, somos o país do futebol e os incentivos ao futebol feminino são irrisórios. Mal existem competições e há pouco clubes que promovem a modalidade.







(PL n°. 12.383 - fls. 3)

O objetivo deste projeto é fomentar e viabilizar a prática de esportes no Município, por meio de apoio fornecido pelas empresas participantes do programa. A prática de esportes promove benefícios à saúde e também traz benefícios sociais, econômicos e turísticos.

Em relação ao social, a prática de esportes oferece oportunidade a todos, em especial aos jovens, de aprender e praticar disciplina, responsabilidade, valores morais concretos e oferecer lazer e diversão, tanto aos praticantes quanto aos espectadores, sendo uma forma valiosa de ocupar o tempo.

Os benefícios econômicos e turísticos podem ocorrer da realização de competições e eventos, e podem beneficiar tanto clubes, associações, ONGs quanto o próprio Município, além das próprias empresas participantes do programa, que além de tudo podem agregar valor e fortalecer suas marcas. Atletas, clubes e competições bem-sucedidas podem dar maior visibilidade ao Município. Sorocaba e Bauru, por exemplo, são referências respectivamente em Futsal e Basquete e têm seus times envolvidos em grandes competições nacionais.

Pelas razões acima expostas, rogo apoio aos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 02/10/2017

ARNALDO FRICEIRA DE MORAES "Arnaldo da Farmácia"





PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 369

PROJETO DE LEI Nº 12.383

PROCESSO Nº 78.165

De autoria do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, o presente projeto de lei institui o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado visando o desenvolvimento e viabilização da prática de esporte amador e/ou profissional no Município (cf. art.1º do PL).

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:





ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei n° 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vicio de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Borelli Thomaz

Comarca: Jundiai

Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança — O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.





DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de outubro de 2017

Konaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Julia Arruda

Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.165

PROJETO DE LEI Nº 12.383, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES que institui o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE", é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6°, *caput*, e art. 13, l, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 369 de fls. 06/08, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04/05, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto <u>favorável</u> à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 03.10.2017.

APROVAGO CO MOLONAS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

NO SANTANA DOS SA

Relator

ENG.º MARCELO GASTALDO

Presidente

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

"Dika Xique Xique"





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº 78.165

PROJETO DE LEI Nº 12.383, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que institui o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

PARECER

A proposta em exame tem por finalidade instituir o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

Em face dos argumentos ofertados pelo parecer ora juntado, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que tem por objetivo fomentar e viabilizar a prática de esportes no Município, por meio de apoio fornecido pelas empresas participantes do programa.

Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.10.2017.

APROVA63

FAOUA

Presidente e Relato

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

"Dika Xique Xique"

ANTONIO CARLOS ALBINO "Albino"

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

"Cristiano Lopes"

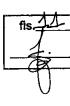
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

"Douglas Medeiros"



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

41ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28/11/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.383/2017 (Arnaldo Ferreira de Moraes)

RETIRADA

Autor do Requerimento: Arnaldo Ferreira de Moraes

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO

MATÉRIA RETIRADA - ARQUIVADA

PROJETO DE LEI Nº. 12.383

CALO, IK.		1.0100	\rightarrow \sim	1
	50 my 03	100 UJ-4	D. Ilw 06	08 pm c
Us on on orla	last de	b. 20 er	1:.1.	214
0 11	Y. 11 V	5. 20. 28.	مدا مد ۱۵	الحدث
gs. 11 em	29/11/2	<u>017</u>	}	
V 				
		•	,	
			· <u>·</u>	
				
			_	<u> </u>
Observações:				
3 33 4 1 4 4 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5				
	 _			
				
		_		